



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 479/2021.

Em 26 de maio de 2021.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 63/2021.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 44/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 63/2021 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR AOS PACIENTES DA COVID-19, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA ESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº **065**

AUTÓGRAFO Nº 44/XVIII.

PROJETO DE LEI Nº 63/2021, DE 18 DE MAIO DE 2.021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR AOS PACIENTES DA COVID-19, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA ESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 63/2021, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR AOS PACIENTES DA COVID-19, NO VALOR DE R\$ 71.808,00 (SETENTA E UM MIL E OITOCENTOS E OITO REAIS), conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela aludida entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 643 de 07 de abril de 2.021.

ART. 2º. Fica o Município ainda, autorizado a efetuar outros repasses à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui de recursos financeiros oriundos da portaria ministerial nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, obedecendo-se as regras definidas pelo próprio Ministério da Saúde, mediante termo aditivo ao convênio de que se trata o artigo 1º desta lei, mediante apresentação de plano de trabalho pertinente ao repasse a ser efetuado e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. A entidade deverá apresentar relatório circunstanciado dos serviços realizados e das despesas realizadas conforme previsto no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no convênio para realização dos serviços objeto do mesmo, na forma das legislações vigentes, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 3º. A Entidade destinará o recurso especificamente para as despesas de custeio para atendimento exclusivo dos pacientes com Covid-19 que necessitarem de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, devendo o mesmo ser movimentado em conta bancária específica para este fim.

ART. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo, no ato de firmar o Convênio ainda prever que a entidade possa utilizar em sua prestação de contas, despesas ocorridas anteriores a data do convênio ou ao termo aditivo, desde que as mesmas sejam posteriores as datas das portarias do Ministério de Saúde de



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº **066**

concessão dos repasses aos leitos de suporte ventilatório pulmonar aos pacientes da covid-19 a que se referir o ajuste.

ART. 5º. Para fins de atendimento a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, crédito adicional suplementar na Lei nº 6.430/2017 — PPA 2018/2021 e alterações, na Lei nº 6.888 — LDO de 2021 e alterações e na Lei nº 6.955 — Lei Orçamentária de 2021, na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 -Saúde

SUB-FUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0043 — Média e Alta Complexidade

ATIVIDADE: 2.107 - Média e Alta Complexidade - Mac

Elemento Econômico: 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 05.00.0000 — Transferências e Convênios Federais Vinculados

ART. 6º. O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 5º desta Lei, correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, por excesso de arrecadação oriundo de repasses objeto da portaria ministerial nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020 do Ministério da Saúde.

ART. 7º. Fica o poder executivo municipal a suplementar o crédito de que se trata o artigo 5º desta lei, por decreto, até o limite dos valores de repasses que foram efetuados pelo do Ministério da Saúde, embasados na portaria ministerial nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020.

ART. 8º. Ficam consignados no P.P.A. - Plano Plurianual e L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, as alterações constantes nesta Lei, para o presente exercício.

ART. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
Câmara Municipal de Birigüi, em 25 de maio de dois mil e vinte

e um.


CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.


OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA,


ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO,
VICE-PRESIDENTE.


EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO.